Protocolo: 696995
Data: 06/04/2021
Título: Resolução SMDEIS nº 09
Página(s): a

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SMDEIS N. 9 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre novas Medidas de Proteção à Vida, relativas à Covid-19, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, **INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio Nº 48706 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido regime especial de teletrabalho, aos servidores, efetivos ou comissionados, que se enquadrem nos seguintes casos:

- os receptores de transplante de órgão;
- os portadores de câncer: em tratamento quimioterápico e em tratamento radioterápico; hematológico ou de medula óssea em qualquer estágio do tratamento, como leucemia, linfoma ou mieloma;
- em imunoterapia ou outros tratamentos contínuos com anticorpos;
- em tratamento direcionado que pode afetar o sistema imunológico;
- os transplantados de medula óssea ou células-tronco nos últimos seis meses ou que ainda estejam tomando medicamentos de imunossupressão;
- aqueles com problemas respiratórios graves, incluindo a fibrose cística, asma grave e doença pulmonar obstrutiva crônica;
- os portadores de doenças: do baço e aqueles submetidos à esplenectomia;
- renais crônicas com tratamento de diálise;
- os submetidos a terapias de imunossupressão suficientes para aumentar significativamente o risco de infecção;
- o portador de síndrome de Down;
- os indivíduos muito obesos (IMC de 40 ou acima).
- os outros critérios mediante laudo médico específico.

Art. 2º O regime especial de teletrabalho domiciliar deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- o trabalho remoto deverá ocorrer a partir de local dentro dos limites do Município do Rio de Janeiro, com exceção dos funcionários que já residem em outro município;
- o servidor, efetivo ou comissionado, deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando através do computador ou qualquer meio digital, as tarefas designadas pela sua chefia direta.
- o servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade.

Art. 3º Os servidores não enquadrados no art. 1º deverão exercer suas atividades em regime presencial de plantão em escalas a serem estabelecidas pelas Subsecretarias.

Art. 4º Fica revogado o Art. 1 da RESOLUÇAO SMDEIS Nº. 8 DE 23 de março de 2021.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a contar da data de 07 de abril de 2021.